



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Decreto nº. 2.720, de 31 de março de 2009.

“Dispõe sobre a contenção de despesas, visando o equilíbrio financeiro e orçamentário da Prefeitura de Jaciara”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA**, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a queda na arrecadação registrada no corrente exercício, apesar do esforço no aumento da arrecadação própria, face à diminuição dos repasses do ICMS e FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

**CONSIDERANDO** o comprometimento com a realização de obras priorizados no Orçamento;

**CONSIDERANDO** as dificuldades por que passa a Administração Municipal, devido a crise e a retração que se passa na economia local, Brasileira e Mundial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manterem-se em funcionamento os serviços de saúde e educação à população;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de pessoal e seus encargos constituem prioridade para o pleno funcionamento da Administração;

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade de buscar-se um equilíbrio orçamentário e financeiro;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de tornar mais ágil, transparente e eficiente a Municipalidade;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Determinar à Secretaria de Gestão e Controle para que no período de 90 (noventa) dias promova a redução de 27% (vinte e sete por cento) do vencimento do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador e Assessores, de 17% (dezessete por cento) do vencimento dos Sub-Secretários e 12% (doze por cento) dos demais cargos em comissão e funções de confiança que recebam mensalmente acima de R\$. 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 2º.** Ficam suspensas todas e quaisquer pagamento de horas extras extraordinárias, aos servidores públicos a partir de 1º de abril de 2.009.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Parágrafo único. Os casos de extrema necessidade deverão ser submetidos à consideração e aprovação do Prefeito.

**Art. 3º.** Fica restrito aos Secretários Municipais o uso de telefone celular institucional, podendo ser estendido a outros servidores, em caso de extrema necessidade de serviço e com expressa autorização do Prefeito Municipal.

§1º. A Secretaria Municipal de Gestão e Controle adotará cotas para uso de telefone celular, visando reduzir em 1/3 as despesas individuais, tomando como base de cálculo a média do consumo dos últimos meses.

§2º. Caso o valor das cotas estabelecidas seja ultrapassado, a diferença deverá ser ressarcida à Prefeitura Municipal pelo funcionário usuário da linha telefônica, através de desconto na folha de pagamento, mediante prévia autorização do mesmo.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Gestão e Controle revisará os atuais procedimentos para uso da telefonia fixa, restringindo ao máximo o número de usuários com permissão para realizar ligações para telefones celulares e interurbanos.

**Art. 5º.** Serão instituídas cotas de combustível para cada veículo, objetivando alcançar uma redução de 30% do consumo médio dos últimos meses, salvo para os veículos destinados à fiscalização em geral, ambulância e transporte escolar.

Parágrafo único. Fica suspenso o abastecimento pela Prefeitura Municipal, para quantidades de combustível que ultrapassarem as cotas estabelecidas, conforme o disposto neste artigo.

**Art. 6º.** As despesas com aluguéis deverão ser reduzidas com a diminuição do número de imóveis atualmente locados, mediante alternativas apresentadas pelas Secretarias de Gestão e Controle e de Finanças.

Parágrafo único. Fica proibida a celebração de novos contratos de locação de imóveis, exceto por extrema necessidade do serviço e com expressa autorização do Prefeito.

**Art. 7º.** A utilização de material de consumo deverá ser reduzida ao mínimo necessário ao bom andamento dos serviços.

**Art. 8º.** Ficam suspensas as contratações de novos compromissos, seja através de contrato, convênio ou outro instrumento de ajuste de vontades, exceto por extrema necessidade do serviço e a critério do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Todos os contratos de locação, inclusive os de prestação de serviço de consultoria, advocacia e demais prestadores de serviços, deverão ser reexaminados com vistas à redução de despesas em pelo menos 30% (trinta por cento).

**Art. 9º.** Ficam suspensos os gastos com diárias, passagens, cursos, seminários e congressos, salvo em casos excepcionais de interesse do serviço e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**Art. 10.** Determinar à Secretaria de Gestão e Controle que tome as medidas necessárias ao cumprimento integral da jornada de trabalho, por parte de todos os servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

**Art. 11.** Determinar a todas as Secretarias a redução de 30% (trinta por cento) todos os gastos com custeio.

**Art. 12.** Determinar às Secretarias de Gestão e Controle e de Finanças que apresente dentro de 15 (quinze) dias proposta de contingenciamento orçamentário a vigorar no decorrer dos próximos 90 (noventa) dias.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 31 de março de 2009.

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**